



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 210 - CCCFSd PM/BM - 2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.ºGCG/0056/2007-CG e a Portaria n.ºGCG/0033/2010-CG, escudadas no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, e em decorrência da retificação efetivada através do Aditivo n.º 005 ao Edital n.º 003/2007-CFSd PM/BM, , **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

1. **THIAGO ARAGÃO DE AZEVEDO**, RG n.º 2985568 SSP/PB, candidato convocado através do Ato n.º 186-CCCFSd PM/BM-2008, para realizar o Exame de Saúde do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrando o grupo “F”, com datas previstas para os dias **16 de novembro a 03 de dezembro de 2010**, interpôs recurso administrativo junto a Comissão Coordenadora do Certame, no dia 13 de janeiro de 2011, requerendo a restituição do prazo para que possa realizar os exames médicos.

2. Em análise, preliminarmente a de se levantar a **intempestividade** do recurso, uma vez que o resultado do Exame de Saúde foi divulgado no dia **10 de dezembro de 2010**, tendo o prazo encerrado no dia **14 de dezembro de 2010** (dois dias úteis após a divulgação do resultado – item 13.4 do edital).

3. Observa-se ainda que o recorrente por ter faltado, incidiu em um dos requisitos para a eliminação, no caso, o Subitem 17.1 do edital, como também não observou a divulgação dos **Aditivos 003, 004 e 005 ao EDITAL Nº 003/2007 – CFSd PM/BM**, os quais deram novas redações ao edital, prorrogando o prazo de validade e concedendo a convocação para os Exames Complementares a todos os aprovados do Certame, in verbis:

“Dá nova redação ao **Subitem 18.11** do Edital do Concurso que trata **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**, passando a vigorar o seguinte:

**18.11 O Concurso terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da primeira homologação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.**” (ADITIVO 003 ao EDITAL 003/2007);

“**PRORROGA** o prazo de validade do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM/BM 2008, normatizado através do edital n.º 003/2007 – CFSd PM/BM, o qual teve a redação do item 18.11 **modificada pelo aditivo n.º 003**, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 14.069 de 14.04.2009, **pelo prazo de 01 (um) ano**; Este Aditivo entra em vigor na data de publicação, gerando efeitos a partir de **25 de fevereiro de 2010.**” (ADITIVO 004 ao EDITAL 003/2007);

“Considerando a necessidade e a deficiência do efetivo militar que dificulta a prestação da segurança pública pelo Estado;

Considerando que a Douta Procuradoria Geral do Estado através do Parecer PGE nº 200/2010 manifestou-se pela possibilidade de supressão da citada regra editalícia, em nome do justificado interesse público, **com a convocação de todos os aprovados no exame intelectual para se submeterem às etapas seguintes do certame**; e,

Considerando à existência de vagas para o cargo de soldados, conforme LC nº 87/2008 e Decreto nº 31.133/2010, e a vigência plena do aludido certame.

**RESOLVE** tornar pública a retificação do Edital nº 003/2007-CFSd PM/BM, onde passa a vigorar o que se segue:

**ONDE SE LÊ:**

6.6 Serão convocados para as demais etapas, uma única vez, os candidatos aprovados no Exame Intelectual e que estejam dentro do limite de duas vezes o número de vagas de cada opção.

**LEIA-SE:**

6.6 Serão convocados para as demais etapas, os candidatos aprovados no Exame Intelectual de cada opção.” (ADITIVO 005 ao EDITAL 003/2007).

4. Os aditivos respectivamente publicados dão inteira isonomia e respaldo legal a atual continuidade do Certame. Diante do exposto, este Presidente opina pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, em obediência ao que prescreve o Subitem 18.3, in verbis:

“**Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o candidato faltoso ou retardatário, seja qual for o motivo alegado**” (SUBITEM 18.3 DO EDITAL Nº 003/2007 – GRIFO NOSSO).

É o parecer.

5. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e que seja disponibilizado na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

**LUÍS ANTÔNIO GOMES MONTEIRO – CEL QOC**  
Presidente da Comissão Coordenadora